Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça da Bandeira, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - convenios@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 116 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 03 (três) anos, nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Amargosa-BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto da nº 115 de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para efetivação das matrículas dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA;

DECRETA:

Art. 1º. Será ofertada a Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) em tempo integral e pré-escola (4 e 5 anos) em tempo integral ou parcial, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino, no período previsto no Calendário Escolar das Unidades de Ensino exclusivas de Educação Infantil, conforme calendário a ser publicado posteriormente.

Art. 2º. No momento da compatibilização da demanda para a Creche terão prioridade de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:

I- as crianças, cuja família encontra-se em situação de extrema pobreza, conforme consta no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social/Programa Bolsa-Família, devidamente identificadas pelo Número de Identificação Social (NIS).

II – crianças, cujas mães são trabalhadoras, pertencentes ao grupo familiar com baixa renda per capita e não são beneficiárias do Programa Bolsa Família e ou Programas e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - crianças, pais ou responsável legal, vítimas de violência doméstica.

V – crianças pertencentes ao grupo familiar com deficiência ou doença grave na família.

VI - crianças, cujas mães são estudantes da rede pública de ensino, no turno diurno, mediante comprovação de matrícula.

§ 1º. Será assegurada, a princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do educando ou do trabalho dos responsáveis legais pelo estudante.

§ 2º. Na impossibilidade deste atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima onde exista vaga.

Art. 3º. Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados, por intermédio de documentos emanados por órgãos competentes.

Art. 4º. - As matrículas, nas Creches Públicas, ocorrerão no período de 08 de Janeiro de 2018 a 19 de Janeiro de 2018.

Art. 5º. As matrículas poderão acontecer durante o ano letivo, nas creches municipais, desde que existam vagas disponíveis.

Art. 6º. A Lista de Espera poderá ser acrescida de novos nomes, durante o ano letivo, sempre obedecendo à ordem de inscrição e os critérios estabelecidos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal#